

PUBLICADO

Extrema, 18 / 12 / 2019

LEI Nº. 4.108

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede isenção e remissão de créditos tributários em favor de empresa que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de remissão referente ao ano de 2019 e isenção referente ao período de 2020 a 2023, de IPTU e Taxa de Localização e Funcionamento, à empresa “**SIGMA AÇO TUBOS E PERFILADOS LTDA.**”, CNPJ nº 58.053.794/0001-31, com sede em Extrema, à Estrada Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, nº 542, Bairro dos Pires.

Parágrafo único - Para fazer jus aos benefícios previstos no caput deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da lei, em favor da ADER, no valor de R\$ 6.405,14 (seis mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Fica autorizada a isenção referente ao período de 2020 a 2024, do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU) e isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que abrangerá a contratação e subcontratação dos serviços do item 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 71 da lei complementar n. 003/01 (Código Tributário Municipal – CTM), à empresa “**KSM EMPREENDIMENTO LOGÍSTICO EXTREMA LTDA.**”, CNPJ nº 27.971.000/0001-95, com endereço em Extrema, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, Conjunto nº 31, Bairro Vila Nova Conceição.

Parágrafo único - Para fazer jus aos benefícios previstos no caput deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da lei, em favor das Associações abaixo arroladas e nos seguintes valores:



I - ADER, no valor de R\$ 34.673,74 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos);

II - Asilo São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Casa Lar São João Menino, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

IV - Centro de Integração Especial – CRIE, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

V - Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

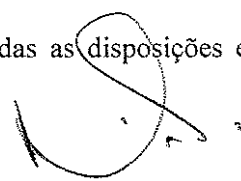
VI - Comunidade Terapêutica Resgate para Cristo, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Fica autorizada a concessão de isenção, do período de 2020 a 2024, de IPTU dos imóveis cujos cadastros são 01.0005.299.0460.001, 01.0005.299.0460.002, 01.0005.299.0460.003, 01.0005.299.0460.004, 01.0005.299.0460.005, 01.0005.299.0460.006, 01.0005.299.0460.007 e 01.0005.299.0460.008, à empresa “**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**”, CNPJ nº 13.486.793/0001-42, com sede em São Paulo, Rua Iguatemi, nº 151, andar 19, edifício Spazio Faria Lima, Bairro Itaim Bibi.

Parágrafo único - Para fazer jus aos benefícios previstos no caput deste artigo, a beneficiária desta lei deverá efetuar o repasse/doação, à vista, no prazo de 15 dias, a contar da publicação da lei, em favor do Centro de Integração Especial – CRIE, no valor de R\$ 31.248,95 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 5º - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Batista da Silva
Prefeito Municipal

